### Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000 pmgv@itake.com.br

### LEI Nº 5.079 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo do Município de Getúlio Vargas a firmar convênio com a AÇÃO SOCIAL GETULIENSE NOSSA SENHORA DA SALETE - LAR DA MENINA e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Getúlio Vargas autorizado a firmar convênio com a Ação Social Getuliense Nossa Senhora da Salete - Lar da Menina, com a finalidade de prestar atendimento às crianças oriundas das famílias mais carentes de nosso Município, mediante execução de Serviços de Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças de 0 a 6 anos, com serviços voltados às famílias, e para crianças de 6 a 12 anos e suas famílias, de acordo com a minuta Termo de Convênio anexa.

Art. 2º O Município fica autorizado a repassar à Ação Social Getuliense Nossa Senhora da Salete - Lar da Menina, a título de Subvenção Social pelos serviços prestados, o valor de R\$ 17.119,60 (dezessete mil, cento e dezenove reais e sessenta centavos) mensais.

Art. 3º O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de janeiro de 2016. O prazo para prestação de contas será de até 60 (sessenta) dias após a finalização dos serviços.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL 08244000302.056 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL 3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de dezembro de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI, Secretário

cretário de Administração.

TERMO DE CONVÊNIO N.º .......

### Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000 pmgv@itake.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE
Constitui a finalidade deste Convênio o atendimento, pelo LAR DA MENINA, de crianças oriundas das famílias carentes de nosso Município, mediante execução de Serviços de Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças de 0 a 6 anos, com serviços voltados às famílias e para crianças de 6 a 12 anos e suas famílias

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO O objeto do presente Convênio é a promoção de Serviços de Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças de 0 a 6 anos, com serviços voltados às famílias, e para crianças de 6 a 12 anos e suas famílias, pertencentes a famílias mais carentes de nosso Município, com repasse de subvenção mensal pelo Município ao LAR DA MENINA, no valor de R\$ 17.119,60 (dezessete mil, cento e dezenove reais e sessenta centavos), nos meses de janeiro a dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS DIREITOS Ε DAS **OBRIGAÇÕES** MUNICÍPIO: Constituem direitos do a) receber do LAR DA MENINA a execução de Serviços de Proteção Social Básica -Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças de 0 a 6 anos, com serviços voltados às famílias, e para crianças de 6 a 12 anos e suas famílias, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. CNAS; b) receber do LAR DA MENINA a prestação de contas pelo atendimento efetuado na forma de Plano de Trabalho e Aplicação.

Constitui direito do LAR DA MENINA: a) receber do MUNICÍPIO o valor de R\$ 17.119,60 (dezessete mil, cento e dezenove reais e sessenta centavos), nos meses de janeiro a dezembro de 2015.

Constitui obrigação do MUNICÍPIO: a) efetuar o repasse mensal da subvenção, conforme Cláusula Segunda – Do Objeto.

Constitui obrigações do LAR DA MENINA: a) executar Serviços de Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças de 0 a 6 anos, com serviços voltados às famílias, e para crianças de 6 a 12 anos e suas famílias, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, CNAS.

### Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000 pmgv@itake.com.br

b) fornecer a prestação de contas da subvenção recebida do MUNICÍPIO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a finalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA **RECURSOS** DOS **FINANCEIROS** As despesas decorrentes da subvenção fixada na Cláusula Segunda - Do Objeto correrão orçamentária: à conta da seguinte dotação ASSISTÊNCIA **SOCIAL** SECRETARIA SAÚDE Ε DE 08244000302.056 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL 3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL
O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONVENIAL O presente Convênio ficará suspenso até que haja o saneamento das impropriedades seguintes ocorridas. nos I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno Administração Pública: II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno. § 1º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. § 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará prestações de contas § 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente órgão entidade dos do ou titular recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA **DENÚNCIA** Convênio Este poderá ser denunciado: I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, cabendo a iniciativa a parte que se julgar prejudicado, com 30 (trinta) dias de antecedência; II – amigavelmente, por acordo entre as partes convenentes, reduzida a termo desde que conveniência Administração; haja para а



Av Firmino Girardello, 85 Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000 pmgv@itake.com.br

Ш	_	judicialmente,	nos	ter	rmos	da	legislação.
	USULA	OITAVA		DAS	DISPOS	3	GERAIS
Para	dirimir quai	squer dúvidas or	iundas do	presente	instrument	o, fica e	leito o Foro da
Com	arca	de	Getı	úlio	Va	rgas,	RS.
E, po	or estarem o	de pleno acordo o	com as clá	usulas e	condições	estabele	ecidas, firmam
as pa	artes conve	nentes o present	e Termo C	Convenial	com repas	sse de s	ubvenção, em
04	(quatro	o) vias	de	igual	teor	$\epsilon$	forma.
Getú	lio Vargas, .						
	PEDRO PAI	ULO PREZZOTT al.	Ο,	L	AR Convene	DA ente.	MENINA,